



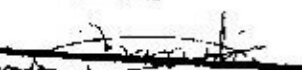
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 1982 DE
10/12/05 a 12/12/05
pag. 08


Procuradora Jurídica do Município

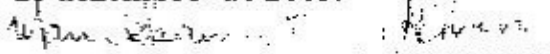
LEI N.º 1.424/2005

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1408/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Ficam alterados os Artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal n.º 1408/2005, que em súmula “Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, e Dá Outras Providências”, que passarão a ter a seguinte redação:
- “**Art. 17-** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos, em mandato de 02 (dois) anos, constituído em assembléia geral.
- Art. 18-** O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, 50% (cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do conselho.
- Art. 19-** A eleição dos seus membros deverá acontecer 30 (trinta) dias antes das eleições de diretor, e seu mandato será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.”
- Art. 2.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando autorizada a reedição da Lei n.º 1408/2005 com as alterações ora introduzidas.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de dezembro de 2005.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal